AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Processo n.º: 450.10.02.01.007152.2017.RH3

Utilização n.º: L009083.2019.RH3

Início: 2019/06/04

Validade: 2024/06/03

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial

Identificação

Código APA	APA01478023
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	503216097
Nome/Denominação Social*	Junta de Agricultores de Avelanoso
Idioma	Português
Morada*	Edifício da Junta de Freguesia de Avelanoso
Localidade*	Avelanoso
Código Postal	5230-080
Concelho*	Vimioso
Obrigação de correcção de Dados de Perfil	|_|

Localização

Designação da captação	0
Tipo de captação	Superficial
Tipo de infraestrutura	Outro
Prédio/Parcela	0
Dominialidade	Domínio Hídrico Público
Meio hídrico	Albufeira
Margem/Plano de água	Margem direita
Nut III - Concelho - Freguesia	Alto Trás-os-Montes / Vimioso / Avelanoso
Longitude	-6.415721
Latitude	41.676083
Região Hidrográfica	Douro
Bacia Hidrográfica	Macas
Sub-Bacia Hidrográfica	03DOU0196 :: Ribeiro de Santa Marinha
Tipo de massa de água	
Massa de água	
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	

Caracterização

Uso	Coletivo
Captação de água já existente	|_|

Regime de exploração:

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Cota da tomada de água (m)	1.0
Tipo de equipamento de extração	Gravidade
Energia	Outro
Potência do sistema de extração (cv)	0.0
Caudal máximo instântaneo (l/s)	30.000
Volume máximo anual (m3)	71486.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	23339
Nº horas/dia em extração	12
Nº dias/mês em extração	26
Nº meses/ano em extração	6

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	25.7700
Área atual a regar (ha)	14.1500
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	
Vai ser promovido tratamento à água captada	|_|
Outras origens de água para rega	Não existe
Tipo de tratamento	

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Agrícola

Especificação das culturas

Tipo de cultura	**Tipo de rega**
Hortícolas	Aspersão
Horta familiar	Aspersão
Batata	Gota a gota
Milho	Gravidade

Condições Gerais

1ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.

2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = A + O + U em que: A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado O – ocupação do domínio público hídrico do Estado U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas

3ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, referido na cláusula anterior, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo correspondente, ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal estabelecido nesta licença.

5ª O pagamento da taxa devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

7ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.

8ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

9ª O titular obriga-se a ligar à rede pública de abastecimento assim que esta estiver disponível no local, com consequente caducidade desta licença (aplicável para consumo humano).

10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

11ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

12ª A licença só poderá ser transacionada e cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

13ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

14ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.

15ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.

16ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.

17ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

18ª O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

19ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

Condições Específicas

1ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.

2ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.

Outras Condições

1ª O presente Título diz respeito à captação de água superficial nas coordenadas indicadas.

2ª A captação será exclusivamente utilizada para rega no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

3ª Fazem parte integrante da presente licença os Anexos autenticados que a acompanham.

4ª A captação não poderá comprometer quaisquer captações licenciadas a jusante.

5ª A captação não poderá comprometer a manutenção do caudal ecológico.

6ª Não é autorizado qualquer desvio de linhas de água existentes.

7ª Esta licença não autoriza qualquer ocupação ou construção no leito de linhas de água, não podendo a concretização da pretensão afetar a integridade dos respetivos leitos e margens, ou prejudicar o escoamento dos caudais de cheias.

8ª Esta licença não autoriza a realização de qualquer tipo de impermeabilização no leito e margens (faixa de 10 metros desde a linha que delimita o leito) de linhas de água.

9ª O titular deverá assegurar uma correta gestão dos resíduos produzidos, dando cumprimento à legislação em vigor, obrigando-se a remover todos os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos realizados, devendo a zona de intervenção ser reposta em condições totalmente limpas e livres de detritos, garantindo o livre escoamento dos caudais afluentes.

10ª A captação e intervenções objeto do presente título de utilização não podem ser executadas sem que o titular se muna de todas as autorizações legalmente exigíveis.

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Anexos

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	23339 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal.
Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].
Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

